



OF/SGM/410/2023

Caxias do Sul, 7 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que desafeta e autoriza permuta de imóveis de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Pia Sociedade de São Paulo, para instalação de Escola Municipal Ensino Fundamental Laurindo Formolo.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 07/12/2023 às 15:41**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Pascual Dambós,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que desafeta e autoriza permuta de imóveis de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Pia Sociedade de São Paulo, para instalação de Escola Municipal Ensino Fundamental Laurindo Formolo.

Recebemos, ainda em janeiro do ano corrente, a manifestação de interesse, apresentada pela SMED, na aquisição de um imóvel localizado na zona norte da cidade com condições de absorver as atividades atualmente desenvolvidas na EMEF Laurindo Formolo. Em abril, através do Memorando 566/2023/ GAB SMED, a SMED relaciona os agravantes da permanência das atividades no local apontando ainda os significativos valores dispendidos. De longa data o Município busca uma solução para diminuir os problemas existentes nas instalações daquela escola, bem como, devido à localização da mesma, medidas vinculadas à segurança ao trânsito dos pedestres. Efetuamos diversos levantamentos e identificamos a possibilidade de adquirir, através de permuta, o imóvel constituído pelo lote 07 da quadra 2086, eis que de propriedade de Pia Sociedade de São Paulo, composto por espaço físico adequado ao desenvolvimento das atividades de educação e outras como de esporte e lazer. Mais, tal imóvel possui benfeitorias adequadas ao desenvolvimento de tais atividades.

Assim, informamos que o imóvel foi declarado de utilidade pública conforme Decreto nº 22.567, de 24 de maio de 2023, para as finalidades acima elencadas.

A identificação de imóveis oferecidos para permuta passou pela Comissão de Áreas Públicas e avaliação de imóveis e estas informações podem ser consultadas junto aos processos administrativos nº 23/8050-0008453-8 e nº 23/8050-0008534-8.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 7 de dezembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 07/12/2023 às 15:41**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Protocolado em 07/12/2023 15:43

Disponibilizado em 07/Dezembro/2023

Comissões: CCJL, CDUTH - 07/12/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

14/12/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.544.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.544.2023.



## PROJETO DE LEI nº 203/2023

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Desafeta e autoriza permuta de imóveis de propriedade do Município de Caxias do Sul por imóvel de propriedade de Pia Sociedade de São Paulo, para instalação de Escola Municipal Ensino Fundamental Laurindo Formolo.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município, localizado no perímetro urbano, nesta cidade, por imóvel de propriedade de Pia Sociedade, tendo por finalidade viabilizar a instalação da Escola de Ensino Fundamental Laurindo Formolo, e outras atividades vinculadas a educação, esporte e lazer, constituídos das áreas a seguir descritas:

I – De propriedade do Município de Caxias do Sul:

a) Área Pública 182 - Matrícula nº 39.569 - 1º zona - um terreno urbano, constituído pelo lote 03 da quadra 2729, nesta cidade, com frente a noroeste, a faixa de domínio da RSC-453, lado par, distando aproximadamente 282,00 metros da esquina do alinhamento do Travessão Victor Emanuel, na sua divisa sul, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais Rua Tenente Coronel Alvarenga Souto Mayor, limite das quadras 3420, 3421, 3422, 3423, 1081, 1078, 1079, 1080 e 2310, RSC-453, sem benfeitorias, com área de 6.916,50m<sup>2</sup>, medindo e confrontando: a Noroeste, por 170,50 metros, com faixa de domínio da RSC-453; a Leste por 100,25 metros com o lote 01; ao Sul por 138,00 metros com o lote 02.

b) Área Pública 329: formada por duas matrículas:

1. matrícula 131256 – 1ª zona: – um terreno urbano situado nesta cidade, constituído pelo lote administrativo nº 03 da quadra 3673, dentro do quarteirão formado pelas Rodovia Estadual RSC 453, Rodovia Estadual RS-122 e / ou Rodovia Estadual RS-453 e Avenida Triches, com área de 20.102,80m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com as seguintes medidas: a Oeste por 22,11 metros com a Avenida Triches; a Sudeste, por 33,37 metros com a Rodovia Estadual RSC-453; a Noroeste, por 187,00 metros com o lote 2 da mesma quadra; e ao Sul, por 222,60 metros com o lote 01 da mesma quadra.



2. matrícula nº 27371 – 1º zona: um terreno urbano situado nesta cidade, constituído pelo lote administrativo nº 2 da quadra 3673, dentro do quarteirão formado pelas Rodovia Estadual RSC 453, Rodovia Estadual RS-122 e / ou Rodovia Estadual RS-453 e Avenida Triches, com área de 42.703,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com as seguintes medidas: a Noroeste por três linhas consecutivas sendo a primeira de 369,00 metros, a segunda em curva de 33,00 metros e a terceira de 133,50 metros todas confrontando com a Avenida Triches; a Sudeste por 4 linhas consecutivas sendo a primeira de 126,00, a segunda em curva de 64,05 metros, a terceira de 157,00 metros e a quarta em curva de 103,50 metros todas confrontando com a Rodovia Estadual RSC-453 e/ou Rodovia Estadual RS-122; e a Sudoeste por 154,05 com o lote 3 da mesma quadra.

c) Área Pública 710: Matrícula nº 42.275 da 1º zona – um terreno urbano, constituído pelo lote 14, da quadra 3297, nesta cidade, com frente para a Avenida Arthur Perotoni, distando aproximadamente 83,50 metros da esquina com a Estrada Estadual RS-122, no quarteirão formado pelas citadas vias mais as Ruas Bento Gonçalves e limite das quadras 2895 e 3259, sem benfeitorias, com área de 4008,85 m<sup>2</sup>, medindo e confrontando: a Noroeste por 84,45 metros com os lotes 08 e 28 da mesma quadra; a Sudeste por duas linhas, uma de 45,95 metros e outra de 50,00 metros com o lote 6 da mesma quadra; a Nordeste por 30,00 metros com a Avenida Arthur Perotoni; a Leste por 31,50 metros com o lote 6 da mesma quadra; e a Oeste, por 63,50 metros com limite da quadra 2895.

#### II – De propriedade de Pia Sociedade São Paulo:

a) Imóvel e Benfeitorias descritas na Matrícula nº 57960 - 2ª zona - lote administrativo 07, da quadra 2086, de propriedade atribuída a PIA Sociedade de São Paulo, com área de 75.975,53m<sup>2</sup>, com testada para as ruas Senador Alberto Pasqualini e Virginia Zorzi Rech, as quais formam esquina, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais Estrada Federal BR-116, Estrada Estadual RST-453, rua Vano Libardi e limite com as quadras 2065, 2079, 2081, 2158, 2162, 2163, 2167, 2171 e 2175, Bairro São Ciro, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por duas linhas, a primeira de 139,60m e a segunda de 41,54m ambas confrontando com parte do lote 08; ao SUL por duas linhas, a primeira de 126,62m com a rua Virginia Zorzi Rech, e a segunda de 83,61m sendo 65,00m com o lote 01 e 18,61m com terras do lote 08; a LESTE por duas linhas, a primeira de 265,00m e a segunda de 149,22m; a NORDESTE por 65,77m todas com terras do lote 08; a SUDESTE, por 29,74m com o lote 06; e a OESTE, por 476,54m com o lote 18 da quadra 2162, lote 01 da quadra 2162, lote 10 da quadra 2158, lote 02 da quadra 2158, lote 01 da quadra 2158 e com a Senador Alberto Pasqualini.

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º foram avaliadas pela Gerência de Avaliações do município e apresentam equivalência de valor.

Art. 3º Ficam desafetadas da categoria de bem público de uso comum do povo para categoria dominical as áreas descritas junto ao art. 1º, Inciso I.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Urbanismo deverá proceder os atos administrativos decorrentes da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**